



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2010

Procedimento de Licitação nº 002/2010

Impugnante: Vivo SA.

Relatório

A empresa Vivo S/A protocolou impugnação ao edital supra identificado no dia 19 de fevereiro de 2010.

A impugnante apresenta, por meio de argumentação e diplomas legais, objeção a uma série de itens do edital convocatório, em sua maioria por considerar haver violação da legislação e normatização específicas da área de telecomunicações.

Desta forma, pede a suspensão do pregão para regularização dos itens apontados e reabertura do prazo com republicação do edital, bem como o eventual cancelamento do pregão, conforme a conveniência da autoridade competente da administração.

Da aceitabilidade

A protocolização do recurso ocorreu no dia 19/02, sexta-feira, tendo sido marcado o pregão para 22/02, segunda-feira a seguir.

O prazo para impugnações terminou no segundo dia útil antes da abertura, ou seja, dia 18/02, quinta-feira.

Cabe esclarecer que o dia 20 de fevereiro, sábado, não poderia ser contado como dia útil, já que não havia expediente na instituição, muito embora, seja considerado um dia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

útil na iniciativa privada. Sobre este fato leciona o TCU em seu manual de licitações e contratos administrativos na página 214:

A Lei nº 10.520, de 2002, não determina que o prazo de recurso, e de impugnação desse, será contado em dias úteis. O que se verifica na prática é a contagem recair sempre em dias úteis, haja vista a **impossibilidade de se contar sábados, domingos e feriados.**

Assim, conforme a legislação pertinente e na forma do item 18.1 do edital consideramos o recurso intempestivo, o que importa em não conhecê-lo no mérito, enviar a resposta à impugnante dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua protocolização, bem como publicá-la no site do COREN/SC.

Ainda assim, informamos que outra impugnação interposta tempestivamente pela empresa Claro S/A ensejou a suspensão e republicação do edital através da imprensa oficial, de forma que pedidos considerados pertinentes dentre aqueles recebidos serão considerados na nova redação do edital para permitir a participação segura do maior número de empresas e incrementar a competitividade.

Antônio Vitor Ulrich
Pregoeiro